



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

# **SISTEMÁTICA**

**MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2020**

**PROGRAMA – 2219**

**MOBILIDADE URBANA**

Ação 15UE - Planos de Mobilidade Urbana locais

Ação 10SR - Estudos e projetos relativos à mobilidade urbana

Ação 10ST - Transporte não motorizado

Ação 2D47 - Moderação de tráfego

Ação 10SS - Sistemas de transporte público coletivo urbano

**(Versão do Manual aprovada pela Portaria nº 1.423/20, publicada no DOU de 20/05/2020, Seção 1, pág. 19)**

## Sumário

1. APRESENTAÇÃO .....	3
2. OBJETIVO .....	3
3. DIRETRIZES .....	3
4. ORIGEM DOS RECURSOS .....	4
5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES .....	4
6. AÇÕES DO PROGRAMA MOBILIDADE URBANA.....	4
6.1 Introdução .....	4
6.2 Ação 15UE – Planos de Mobilidade Urbana Locais .....	5
6.3 Ação 10SR – Estudos e projetos relativos à mobilidade urbana .....	5
6.4 Ação 10ST – Transporte não motorizado .....	6
6.5 Ação 2D47 – Moderação de Tráfego .....	6
6.6 Ação 10SS – Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano .....	7
7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS .....	7
8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS .....	8
8.1 Disposições Gerais.....	8
8.2 Itens Apoiáveis .....	8
8.3 Itens Acessórios .....	10
8.4 Condicionantes.....	12
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
ANEXO I – RESUMO DE INVESTIMENTOS POR AÇÃO .....	15

## **1. APRESENTAÇÃO**

**1.1** Este manual objetiva orientar estados, Distrito Federal e municípios acerca dos fundamentos técnicos das ações do Programa 2219 - Mobilidade Urbana e fornecer orientações necessárias à apresentação e enquadramento de propostas passíveis de viabilização com aporte financeiro do Orçamento Geral da União (OGU).

**1.2** O normativo é composto das disposições gerais e ações orçamentárias do programa acompanhadas dos correspondentes itens apoiáveis e condicionantes de repasse.

**1.3** Para acessar os recursos do programa, os Proponentes deverão habilitar-se mediante uma das formas descritas em sequência:

- a) Dotações com localizadores nacionais previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente e suas alterações;
- b) Dotações nominalmente identificadas na LOA do exercício correspondente, proveniente de emendas parlamentares e
- c) Inclusão nos procedimentos específicos de seleção do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**1.4** O rito de contratação e execução dos contratos de repasse deve ser disciplinado por manuais específicos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

## **2. OBJETIVO**

**2.1** O Programa 2219 – Mobilidade Urbana possui objetivos consoantes com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**2.2** As ações que integram este manual destinam-se a promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais nas áreas urbanas brasileiras.

## **3. DIRETRIZES**

**3.1.1** A execução dos itens apoiáveis previstos nas ações do Programa 2219 – Mobilidade Urbana devem guardar conformidade com:

- a) O Plano de Mobilidade Urbana do Município;
- b) O Plano Diretor Municipal e os demais planos locais;
- c) A legislação municipal, estadual e federal;
- d) As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e
- e) Demais regramentos aplicáveis.

**3.2** Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas no âmbito do Programa 2219 – Mobilidade Urbana devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

#### **4. ORIGEM DOS RECURSOS**

**4.1** Os recursos necessários à consecução das ações do Programa 2219 – Mobilidade Urbana se originam:

- a) Do Orçamento Geral da União (OGU) e
- b) Da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

**4.1.1** Os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas atualizações, e nos manuais específicos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**4.2** O Valor do Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no Item 4.1.

#### **5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

**5.1** Constituem-se participantes do programa:

- a) Gestor/Concedente, representado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
- b) Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal e
- c) Proponentes/Compromissários:
  - I. Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e
  - II. Consórcios públicos que atuem na gestão de serviços de mobilidade urbana, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**5.2** As atribuições dos participantes devem ser preconizadas nos manuais específicos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

#### **6. AÇÕES DO PROGRAMA MOBILIDADE URBANA**

##### **6.1 Introdução**

**6.1.1** As ações orçamentárias do Programa 2219 – Mobilidade Urbana apresentam os eixos de atuação do Ministério do Desenvolvimento Regional, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**6.1.2** As propostas podem contemplar uma combinação de itens apoiáveis, desde que inseridos em uma mesma ação orçamentária.

**6.1.2.1** A tabela constante no Anexo I relaciona os componentes de investimento passíveis de financiamento por ação orçamentária.

**6.1.2.2** Alguns itens possuem condicionantes que se encontram listadas no Tópico 8.4 deste manual.

**6.1.3** Os itens apoiáveis descritos em cada uma das ações orçamentárias são caracterizados no Item 8 deste manual.

**6.1.3.1** As propostas devem obrigatoriamente guardar compatibilidade com a definição técnica dos itens apoiáveis.

**6.1.4** A implantação de pavimentos e demais elementos de infraestrutura deve ocorrer de modo a evitar futuras demolições ao longo de sua vida útil.

## **6.2 Ação 15UE – Planos de Mobilidade Urbana Locais**

**6.2.1** A Ação 15UE – Planos de Mobilidade Urbana locais visa apoiar a melhoria da gestão e do planejamento da mobilidade urbana nas cidades e regiões metropolitanas, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**6.2.2** Contempla a elaboração de planos relativos à mobilidade urbana, incluindo planos cicloviários, planos de logística de carga urbana e outros instrumentos de planejamento.

**6.2.3** Constituem-se itens apoiáveis na Ação 15UE a elaboração de elementos como:

- a) Planos de Mobilidade Urbana, em conformidade com o disposto no Art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas revisões;
- b) Estudos e planos de transporte público coletivo;
- c) Estudos e planos de circulação viária e de estacionamentos;
- d) Estudos e planos cicloviários;
- e) Estudos e planos de acessibilidade;
- f) Estudos e planos de integração;
- g) Estudos e planos de logística de carga urbana e
- h) Pesquisas e diagnósticos de mobilidade urbana.

## **6.3 Ação 10SR – Estudos e projetos relativos à mobilidade urbana**

**6.3.1** A Ação 10SR – Estudos e projetos relativos à mobilidade urbana objetiva qualificar a concepção de empreendimentos de infraestrutura de mobilidade urbana para maior efetividade em sua implantação, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**6.3.2** São passíveis de elaboração pela Ação 10SR estudos e projetos associados a empreendimentos de mobilidade urbana:

- a) Projetos básicos;
- b) Projetos executivos;
- c) Estudos e planos de concepção:

- I. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA);
- II. Estudos de demanda;
- III. Estudos de reorganização e integração do transporte público coletivo;
- IV. Estudos de tráfego;
- V. Planos operacionais.

#### **6.4 Ação 10ST – Transporte não motorizado**

**6.4.1** A Ação 10ST – Transporte não motorizado visa melhorar as condições de deslocamento de pedestres e ciclistas, em conformidade com as prioridades estabelecidas na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**6.4.2** Integram o rol de itens passíveis de financiamento pela Ação 10ST a implantação e/ou adequação de:

- a) Calçadas e vias exclusivas para pedestres;
- b) Passarelas e travessias para pedestres e ciclistas;
- c) Ciclofaixas, ciclorrotas e ciclovias;
- d) Bicicletários e paraciclos e
- e) Sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica).

**6.4.3** A implantação dos itens elencados no Item 6.4.2 pode contemplar serviços complementares como iluminação pública, mobiliário urbano, recuperação ambiental, remanejamento e adequação de interferências e demais componentes elencados na tabela constante no Anexo I deste manual.

#### **6.5 Ação 2D47 – Moderação de Tráfego**

**6.5.1** A Ação 2D47 – Moderação de Tráfego intenta promover a segurança viária através de ações que minimizem os conflitos entre os diferentes modos de transporte.

**6.5.2** Os projetos deverão apresentar soluções técnicas de infraestrutura que contribuam para o controle da velocidade veicular. Os motoristas devem ser induzidos a um comportamento seguro no trânsito e proporcionando aos cidadãos um ambiente urbano cujo desenho priorize o deslocamento a pé e em bicicleta, minimizando os conflitos entre os diversos modos.

**6.5.3** O conjunto de intervenções que podem ser financiadas pela Ação 2D47 compreende implantação e/ou adequação de:

- a) Pavimentos intertravados ou em paralelepípedos e pedras toscas;
- b) Adequação Geométrica de Vias;
- c) Alterações no pavimento, tais como aplicação de cores e texturas no pavimento;
- d) Equipamentos urbanos e
- e) Dispositivos de redução de velocidade.

**6.5.4** A implantação dos itens elencados no Item 6.5.3 pode contemplar serviços complementares como iluminação pública, recuperação ambiental, remanejamento e adequação de interferências, contenção de encostas e demais componentes elencados na tabela constante no Anexo I deste manual.

## **6.6 Ação 10SS – Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano**

**6.6.1** A Ação 10SS – Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano visa apoiar a melhoria da infraestrutura da mobilidade urbana de transporte público coletivo.

**6.6.2** Os itens apoiáveis da Ação 10SS abrangem a implantação e/ou adequação de todos os componentes dos Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano dos modos rodoviário, ferroviário e hidroviário:

- a) Vias e faixas exclusivas e preferenciais;
- b) Pavimentação de Vias Componentes de Itinerários de Ônibus;
- c) Abrigos, estações e terminais;
- d) Centros de controle operacional;
- e) Equipamentos e Sistemas;
- f) Aquisição de veículos; e
- g) Obras de arte especiais.

**6.6.3** A implantação dos itens elencados no Item 6.6.2 pode contemplar serviços complementares ao sistema como instalações operacionais, recuperação ambiental, remanejamento, adequação de interferências, contenção de encostas e demais componentes elencados na tabela constante no Anexo I deste manual.

## **7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** As propostas apresentadas no âmbito do Programa 2219 – Mobilidade Urbana devem atender aos seguintes requisitos prévios de enquadramento:

- a) Apresentação do pleito pelo responsável legal dos proponentes listados na alínea “c” do Item 5.1;
- b) Conformidade com os itens apoiáveis listados nas ações deste manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- c) Compatibilidade das intervenções previstas na proposta com o Plano de Mobilidade Urbana do(s) município(s) beneficiado(s), a ser comprovada para todos os municípios cuja elaboração é obrigatória segundo a legislação.
- d) Adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias e

e) Adequação à comprovação de capacidade técnica, conforme disposições da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas atualizações.

**7.2** Na hipótese de não cumprimento do critério previsto na Alínea “C” do Item 7.1, se faz necessária a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, em conformidade com o disposto no Art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**7.2.1** Encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional publicações de apoio à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

## **8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS**

### **8.1 Disposições Gerais**

**8.1.1** O investimento é composto por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução do objeto da proposta apresentada, divididos em itens apoiáveis e itens acessórios.

### **8.2 Itens Apoiáveis**

**8.2.1** Os itens apoiáveis se constituem elementos de mobilidade urbana elencados nas ações orçamentárias deste manual.

**8.2.1.1** A tabela constante no Anexo I deste manual lista os itens apoiáveis junto às correspondentes ações orçamentárias do Programa 2219 – Mobilidade Urbana.

**8.2.2** A implantação ou adequação dos itens apoiáveis resulta em incremento direto dos sistemas de mobilidade urbana e os conceitos técnicos são apresentados neste tópico.

**8.2.3 Plano de Mobilidade Urbana:** elaboração de Planos de Mobilidade Urbana em acordo com o conteúdo expresso no Art. 24 da Lei nº 12.587/12.

**8.2.4 Estudos de Mobilidade Urbana:** estudos, pesquisas e diagnósticos complementares ao planejamento da mobilidade urbana nas áreas de transporte público coletivo, circulação viária, estacionamentos, transporte não motorizado, acessibilidade, integração modal, logística e carga urbana.

**8.2.5 Estudos e Planos de Concepção:** estudos e planos para idealização de empreendimentos de mobilidade urbana como Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), estudos de demanda, estudos de reorganização e integração do transporte público coletivo; estudos de tráfego e planos operacionais.

**8.2.6 Projetos Básicos:** conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, conforme disposto no Inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/93.

**8.2.7 Projetos Executivos:** conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, conforme disposto no Inciso X do Art. 6º da Lei nº 8.666/93.

**8.2.8 Calçadas e Vias Exclusivas para Pedestres:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres ou ao uso simultâneo de pedestres, cadeirantes e ciclistas montados, com prioridade ao pedestre.

**8.2.9 Passarelas ou Travessias para Pedestres e Ciclistas:** infraestrutura segregada e em desnível destinada à transposição de vias por pedestres e ciclistas.

**8.2.10 Ciclofaixa:** parte da pista de rolamento da via urbana destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

**8.2.11 Ciclorrota:** sinalização cicloviária específica em pista de rolamento compartilhada entre todos os veículos, onde as características de volume e velocidade do trânsito na via possibilitam o uso de vários modos de transporte sem a necessidade de segregação.

**8.2.12 Ciclovia:** pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego veicular comum.

**8.2.13 Bicicletário:** estacionamento de longa duração para bicicletas, com grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado

**8.2.14 Paraciclo:** dispositivo utilizado para a fixação de bicicletas, podendo ser instalado em áreas públicas ou áreas privadas. Possui número reduzido de vagas, sem controle de acesso e difere substancialmente do bicicletário.

**8.2.15 Sinalização Viária:** conjunto de instrumentos que visa proporcionar segurança e conforto nos deslocamentos por intermédio de orientação aos usuários dos diferentes modos.

**8.2.16 Drenagem:** conjunto de dispositivos de escoamento de águas pluviais necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura de mobilidade urbana.

**8.2.17 Pavimentos intertravados ou em paralelepípedos e pedras toscas:** estruturas com faixa de rolamento que induzem os veículos a trafegarem em velocidades reduzidas.

**8.2.18 Adequação Geométrica de Vias:** implantação de canteiros, ilhas, rotatórias, chicanas e estreitamento, fechamento ou redução de raios de giro em vias com objetivo de limitação de velocidade de veículos, ordenamento de fluxos ou restrição de tráfego, incluindo os serviços de pavimentação necessários.

**8.2.19 Alterações no Pavimento:** aplicação de cores e texturas nas vias e calçadas para distinguir as funções da via e contribuir para mudança de comportamento do tráfego.

**8.2.20 Mobiliário Urbano:** conjunto de objetos presentes nas vias e espaços públicos como bancos, lixeiras e identificação de logradouros.

**8.2.21 Dispositivos de Redução de Velocidade:** obstáculos físicos sobre o pavimento projetados para redução de velocidade dos veículos.

**8.2.22 Vias e Faixas Exclusivas e Preferenciais:** estruturas de vias nos modais rodoviário, hidroviário ou ferroviário destinada a sistemas de transporte público coletivo urbano.

**8.2.23 Pavimentação de Vias Componentes de Itinerários de Ônibus:** intervenções de pavimentação em vias nas quais trafeguem ônibus de transporte público coletivo urbano.

**8.2.24 Abrigos:** pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros com proteção contra intempéries.

**8.2.25 Estações:** estruturas situadas ao longo do percurso da linha que fornecem conveniência, segurança, conforto e proteção contra intempéries.

**8.2.26 Terminais:** infraestruturas que tipicamente concentram o ponto final de diversas linhas do transporte coletivo.

**8.2.27 Centros de Controle Operacional:** infraestrutura dotada de equipamentos que permitem gerenciar de forma centralizada o sistema de mobilidade urbana.

**8.2.28 Equipamentos e Sistemas:** conjunto de componentes e tecnologias que visam melhorar a qualidade do serviço do transporte público coletivo urbano ofertado como equipamentos embarcados, sistemas de informação e priorização semafórica a ônibus, etc.

**8.2.29 Aquisição de Veículos:** aquisição de veículos de transporte público coletivo urbano sobre trilhos e aquaviário (incluindo equipamentos, sistemas de informática e/ou telecomunicação embarcados).

**8.2.30 Instalações Operacionais:** conjunto de edificações, aparelhagem e sistemas necessários ao funcionamento dos sistemas de transporte público coletivo urbano como garagens, pátios, oficinas, etc.

**8.2.31 Obras de Arte Especiais:** passagens em desnível para veículos, pedestres e ciclistas componentes de sistemas de transporte público coletivo urbano.

### **8.3 Itens Acessórios**

**8.3.1** Os itens acessórios se constituem serviços auxiliares à consecução dos itens apoiáveis.

**8.3.1.1** Estes elementos podem integrar as Ações 10ST, 2D47 e 10SS necessariamente acompanhados por ao menos um item financiável passível de execução isolada na

correspondente ação orçamentária, conforme disposto na tabela do Anexo I deste manual.

**8.3.2** São apresentados em sequência a relação de itens acessórios passíveis de apoio no programa.

**8.3.2.1** É admitida a inclusão de serviços acessórios não listados neste manual desde que comprovada sua imprescindibilidade à consecução dos itens apoiáveis listados no Tópico 8.2.

**8.3.3 Administração local:** conjunto de atividades realizadas no local do empreendimento pela empresa fornecedora, necessárias à condução da obra e à administração do contrato de construção.

**8.3.4 Arborização, Vegetação e Paisagismo:** tratamento ambiental voltado ao conforto térmico e paisagístico de pedestres e ciclistas.

**8.3.5 As built:** levantamento do cadastro técnico do empreendimento após sua execução.

**8.3.6 Certificação de Empreendimentos:** serviços especializados de ateste de conclusão de fases, sistemas, etapas e marcos de empreendimentos.

**8.3.7 Contenção de Encostas:** obras realizadas para proteger e evitar desmoronamentos ou deslizamentos da encosta visando a conformação da infraestrutura de mobilidade urbana.

**8.3.8 Demolição e Remoção de Pavimentos:** serviços demolição, remoção e desconstituição dos pavimentos.

**8.3.9 Desapropriação:** aquisição de terreno pelo Poder Público, acrescido das correspondentes despesas de legalização, necessárias para que o domínio ou a posse da(s) área(s) que compõem o empreendimento seja(m) regularizada(s) em nome do Proponente/Agente Executor.

**8.3.10 Deslocamento Involuntário:** alteração compulsória do local de moradia ou de exercício de atividades econômicas, provocada pela execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

**8.3.11 Estudos e Planos de Deslocamento Involuntário:** conjunto de estudos, levantamentos e planos necessários à realização de deslocamentos involuntários, conforme publicações do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**8.3.12 Gerenciamento e Supervisão de Empreendimentos:** consultoria técnica de acompanhamento, supervisão e fiscalização do andamento dos diversos serviços previstos no projeto.

**8.3.13 Iluminação Pública:** sistemas de iluminação destinados ao aumento de segurança pública e viária, incluindo orientação e identificação de obstáculos por pedestres e ciclistas.

**8.3.14 Recuperação ou Compensação Ambiental:** conjunto de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção previstas no licenciamento ambiental do empreendimento, em atendimento às legislações ambientais.

**8.3.15 Remanejamento e Adequação de Interferências:** ajustes e complementações em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, energia elétrica, telecomunicações e gás encanado imprescindíveis à implantação ou revitalização dos sistemas de mobilidade urbana.

**8.3.16 Serviços finais** – valor das obras e serviços referentes à limpeza da obra, retirada do canteiro de obra e desmobilização.

**8.3.17 Serviços preliminares** – valor correspondente aos custos para a implantação da obra, mobilização, tapumes e similares, limpeza do terreno, placa de obra, implantação de canteiros e locação da obra.

#### **8.4 Condicionantes**

**8.4.1** O somatório dos itens acessórios é limitado a 40% do valor de investimento da proposta ou respectivo instrumento pactual.

**8.4.2** Os itens de investimento (apoiáveis e acessórios) elencados na tabela apresentada em seguida são limitados aos correspondentes percentuais máximos referentes ao valor total de recursos de repasse da proposta.

<b>Percentuais Máximos de Itens de Investimento Sobre o Valor de Repasse</b>	
Administração Local	5,0%
Gerenciamento e Supervisão do Empreendimento	2,5%
Projetos Básicos e/ou Executivos	4,0%
Serviços Preliminares	4,0%

**8.4.2.1** Os custos que excedam os limites estipulados na tabela devem ser aportados pelo compromissário sob a forma de contrapartida.

**8.4.3** A aquisição de veículos descrita no Item 8.2.29 pode ser apoiada isoladamente somente para veículos ferroviários de transporte coletivo urbano.

**8.4.3.1** A aquisição de veículos hidroviários deve integrar uma proposta de implantação ou requalificação de sistema de transporte público coletivo urbano hidroviário.

**8.4.4** Os itens de desapropriação e deslocamentos involuntários citados nos Itens 8.3.9 e 8.3.10 devem ser identificados e integralmente custeados pelos proponentes sob a forma de contrapartida.

**8.4.4.1** Os deslocamentos involuntários podem ser viabilizados com auxílio de programas habitacionais do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**8.4.4.2** Os estudos e planos de deslocamentos involuntários citados no Item 8.3.11 podem ser viabilizados com recursos de repasse.

**8.4.5** O investimento em gerenciamento e supervisão expresso no Item 8.3.12 é admitido somente para os empreendimentos com valor total superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e é limitado ao percentual expresso na tabela do Item 8.4.2.

**8.4.6** As obras de arte especiais caracterizadas no Item 8.2.31 devem integrar sistemas de transporte público coletivo urbano.

**8.4.6.1** Viadutos, pontes, trincheiras e demais passagens em desnível rodoviárias devem obrigatoriamente priorizar o sistema de transporte público coletivo urbano e prever infraestrutura para pedestres.

**8.4.7** A implantação ou adequação de vias descritas nos Itens 8.2.17, 8.2.18, 8.2.19, 8.2.22 e 8.2.23 deve obrigatoriamente ser entregue com calçadas acessíveis, drenagem e sinalização viária.

**8.4.7.1** A obrigatoriedade citada no Item 8.4.7 é dispensável na hipótese de sistema ferroviários ou hidroviários.

**8.4.7.2** Para os casos de vias em que não há espaço disponível para a implantação de calçadas, deverá ser apresentada solução urbanística priorizando a circulação dos pedestres e ciclistas, de forma a garantir a acessibilidade, como exemplo:

- a) Redimensionamento da largura das faixas de rolamento;
- b) Remoção de estacionamentos
- c) Realinhamento das faces dos lotes;
- d) Implantação de sentido único de tráfego e
- e) Implantação de vias compartilhadas com moderação de tráfego e delimitação do espaço para circulação dos veículos.

**8.4.8** A implantação ou adequação de abrigos, estações e terminais previstas nos Itens 8.2.24, 8.2.25 e 8.2.26 deve obrigatoriamente ser entregue com calçadas acessíveis em seu entorno.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** O Ministério do Desenvolvimento Regional, a partir da edição de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes

particulares para a seleção de propostas, com condições mais restritivas que as apresentadas neste ato normativo.

**9.2** Os regramentos deste manual podem ser aplicados aos instrumentos pactuais assinados anteriormente à data de sua publicação, desde que beneficiem a consecução de seus objetos, conforme a legislação de regência, e sejam autorizados pela secretaria finalística competente.

## **ANEXO I – RESUMO DE INVESTIMENTOS POR AÇÃO**

- 1.** A tabela apresentada em sequência sintetiza os itens apoiáveis e acessórios para cada uma das ações orçamentárias elencadas neste manual.
- 1.2** Os elementos assinalados com “X” podem ser executados isoladamente, enquanto os componentes com marcação “C” são admitidos em caráter complementar. Assim, itens de nomenclatura “C” só poderão ser objeto de apoio caso a proposta contenha ao menos um elemento de categoria “X”.
- 1.3** A tabela identifica os itens sobre os quais incidem condicionantes que são descritas no Tópico 8.4 deste manual.
- 2.** A consulta à tabela-resumo não dispensa a leitura completa das disposições constantes neste manual.

**Tabela de Resumo de Investimentos por Ação Orçamentária**

Itens Apoiáveis	Condicionantes	Ação Orçamentária				
		15UE	10SR	10ST	2D47	10SS
Plano de Mobilidade Urbana	Não	X				
Estudos de Mobilidade Urbana	Não	X				
Estudos e Planos de Concepção	Não		X			
Projetos Básicos	Sim		X			
Projetos Executivos	Sim		X	C	C	C
Calçadas e Vias Exclusivas para Pedestres	Não			X	C	C
Passarelas ou Travessias para Pedestres e Ciclistas	Não			X	C	C
Ciclofaixas, Ciclorrotas e Ciclovias	Não			X	C	C
Bicicletários e Paraciclos	Não			X	C	C
Sinalização Viária	Não			X	X	C
Drenagem	Não			C	C	C
Pavimentos intertravados ou em paralelepípedos e pedras toscas	Sim				X	C
Adequação Geométrica de Vias	Sim				X	C
Alterações no Pavimento	Sim				X	C
Mobiliário Urbano	Sim				X	C
Dispositivos de Redução de Velocidade	Não				X	C
Vias e Faixas Exclusivas e Preferenciais	Sim					X
Pavimentação de Vias Componentes de Itinerários de Ônibus	Sim					X
Abrigos, Estações e Terminais	Sim					X
Centros de Controle Operacional	Não					X
Equipamentos e Sistemas	Não					X
Aquisição de Veículos	Sim					X
Instalações Operacionais	Não					C
Obras de Arte Especiais	Sim					X

Itens Acessórios	Condicionantes	Ação Orçamentária				
		15UE	10SR	10ST	2D47	10SS
Administração Local	Sim			C	C	C
Arborização, Vegetação e Paisagismo	Sim			C	C	C
As Built	Sim			C	C	C
Certificação de Empreendimentos	Sim			C	C	C
Contenção de Encostas	Sim			C	C	C
Demolição e Remoção de Pavimentos	Sim			C	C	C
Desapropriação	Sim			C	C	C
Deslocamento Involuntário	Sim			C	C	C
Estudos e Planos de Deslocamento Involuntário	Sim			C	C	C
Gerenciamento e Supervisão de Empreendimentos	Sim			C	C	C
Iluminação Pública	Sim			C	C	C
Recuperação Ambiental	Sim			C	C	C
Remanejamento e Adequação de Interferências	Sim			C	C	C
Serviços Finais	Sim			C	C	C
Serviços Preliminares	Sim			C	C	C